

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÕES

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA - CEI RS

33 anos

FÓRUM DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FOPI

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA - CEI-RS, no cumprimento das competências previstas na Lei nº 14.254 de 28 de junho de 2013, no artigo 3º, incisos XIII e XIV e do respectivo art. 3º, incisos XIII e XIV e Art. 5º, incisos II a V e seus parágrafos de 1º a 5º, do Regimento Interno, o CEI RS

RESOLVE:

Convocar instituições da sociedade civil organizada, de âmbito estadual, que desenvolvam ações ou programas voltados ao atendimento de pessoas idosas, para a Assembleia de eleição dos representantes das instituições da sociedade civil organizada que integrarão este Conselho Estadual, na próxima gestão, com duração de dois anos, cujo Regimento está a seguir transcrito.

REGIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 1º - Poderão inscrever-se, para preenchimento de dez (10) das dezesseis vagas destinadas a representação não governamental, instituições da sociedade civil organizada de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e/ou utilidade pública, que preencham os seguintes requisitos:

1. Âmbito territorial de atuação - entidade de âmbito estadual, com atuação no âmbito do Estado do RS.

II. Documentação exigida:

- a) Cópia do Certificado de inscrição do Programa de atendimento da instituição no CEI-RS;
- b) Estatuto social registrado em Cartório e se houver alterações do Estatuto Social, registradas em Cartório;
- c) Certidão do CNPJ atualizada;
- d) Ata de eleição da atual Diretoria;
- e) Relatório minucioso de atividades desenvolvidas voltadas às pessoas idosas no último ano;
- f) Cópia de documento de identificação pessoal do representante que comparecerá à Assembleia, conforme o disposto no Artigo 5º deste Regimento;
- g) Compromisso por escrito do representante legal da entidade de que, caso seja eleita para integrar o Conselho, indicará, como titular e suplente, pessoas de conhecimento técnico-científico e/ou atuação na área da pessoa idosa, as quais comprovarão essa condição por declaração ou currículo;

h) Requerimento de inscrição dirigido à Presidência do CEI-RS correspondente a apenas uma das alíneas do Art. 3º;

i) Dados de endereçamento eletrônico, postal e telefônico da entidade, para efeito de notificação das decisões do processo eleitoral do FOPI.

Artigo 2º - As instituições da sociedade civil organizada candidatas, deverão enviar requerimento e documentação até **23 de agosto de 2021**, impreterivelmente.

§ único - Toda documentação deverá ser entregue diretamente, ou por meio de postagem até o último dia de inscrição, na sede do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Cidade Baixa - CEP 90.119-900 - Porto Alegre - RS.

Artigo 3º - As Instituições da sociedade civil organizada candidatas, com mais de dois (02) anos de constituição, de âmbito estadual e que desenvolvam programas ou ações voltados ao atendimento de pessoas idosas, deverão inscrever-se nas seguintes categorias:

- a) Prestadores de serviços;
- b) Profissionais da área;
- c) Representantes de pessoas idosas e
- d) Técnico-científicas.

Parágrafo único do art. 3º - Cada entidade poderá ser inscrita somente em uma das categorias acima.

Artigo 4º - As instituições da sociedade civil organizada candidatas, receberão de **09/09 a 10/09/2021**, através do endereço eletrônico previamente informado, o comunicado de sua habilitação ou inabilitação para participar da Assembleia específica de eleição.

Artigo 5º - As instituições da sociedade civil organizada, inabilitadas nos termos do artigo anterior, poderão recorrer da decisão à Sra. Presidente do CEI RS, complementando a documentação exigida, se for o caso, de **13/09/21** até **17/09 de 2021**.

Parágrafo único - o recurso, encaminhado nos termos deste artigo, será julgado e comunicado ao recorrente até **23 de setembro de 2021**.

DA ELEIÇÃO

Art. 6º - As instituições da sociedade civil organizada, através dos representantes legais indicados e presentes na Assembleia específica, de forma presencial, serão escolhidas por meio de votação, a ser realizada no dia **4 de outubro de 2021**, na sede do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Cidade Baixa - CEP 90.119-900 - Porto Alegre - RS, distribuídas dentre as seguintes categorias:

- a) prestadores de serviços - duas (02) vagas titulares e respectivos suplentes;
- b) profissionais da área - duas (02) vagas titulares e respectivos suplentes;
- c) representantes de grupos, clubes e associações de idosos e associações de aposentados e pensionistas - cinco (05) titulares e respectivos suplentes, com idade igual ou superior a 60 anos;
- d) técnico-científicas - uma (01) vaga titular e respectivo suplente.

§ Único - A complementação da composição da representação não-governamental no CEI-RS, dar-se-á pelas seguintes instituições nominadas na Lei 14.254/2013:

- a. Representação das Administrações Municipais reconhecida em lei - uma (01) vaga titular e respectivo suplente;
- b. Instituições de Ensino Superior - quatro (04) vagas titular e respectivo suplente;
- c. Entidade Sindical de 2º grau representante dos aposentados rurais - uma (01) vaga titular e respectivo suplente.

DA VOTAÇÃO

Artigo 6º - A votação dar-se-á, de forma **remota ou presencial**, por voto aberto, por maioria simples dentre as instituições legalmente inscritas e presentes. Considera-se legalmente inscritas, aquelas que apresentaram toda a documentação exigida, nos prazos exigidos.

Art. 7º - O resultado das instituições eleitas será divulgado no dia **05 de outubro de 2021**, por meio eletrônico e pelo Diário Oficial do Estado.

Art. 8º - Uma vez eleita, a entidade não governamental indicará, através de ofício dirigido a Presidente do CEI RS, no prazo de 20 dias, sob pena de exclusão, os nomes dos conselheiros, titular e suplente, que exercerão sua representação, até **25 de outubro de 2021**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Não será aceita na Assembleia representação por procuração.

Artigo 10º - Não será aceita a representação de uma mesma pessoa em duas ou mais instituições.

Artigo 11º - Todo o processo terá a supervisão e acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Artigo 12º - Será constituída dentre as instituições da sociedade civil que integram o CEI-RS na atual gestão, uma Comissão de Eleição das Instituições da Sociedade Civil, sob a coordenação da Presidente, que poderá baixar atos regulamentadores para o estrito cumprimento do presente Regimento.

Artigo 13º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Eleição das Instituições da Sociedade Civil.

Artigo 14º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

REGINA MARIA BECKER
Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886130

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 20 de Julho de 2021

Protocolo: **2021000571792**

Publicado a partir da página: **115**